

**PROJETO DE LEI Nº 67/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE DOAÇÃO, PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS EM QUE AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 856, 16 DE JUNHO DE 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Câmara Municipal de Pacajus**  
Lido na Sessão do dia 02/12/2021  
APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 02/12/2021

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para o patrocínio do Pacajus Esporte Clube, visando o repasse de recursos para subsidiá-lo na participação do Pacajus Esporte Clube no Campeonato Cearense de Futebol de 2022, a nível profissional e de categorias de base, no valor de R\$ 876.810,00 (oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos e dez reais) que serão repassados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2022, em parcelas fixas de R\$ 219.202,25 (duzentos e dezenove mil e duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos) respectivamente.

**Parágrafo único** - Os recursos serão liberados mediante a assinatura de Termo firmado entre a Secretaria do Esporte e Juventude e o respectivo Clube, condicionado à observância dos requisitos legais.

**Art. 2º** - São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos ao Clube donatários:

**I** - atestado de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**II** - comprovação, por parte do time beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

**Art. 3º** - Para o cumprimento da presente Lei será o utilizado o elemento de despesa 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica na atividade 0801.27.811.0029.2.016 - Apoiar a atração de eventos esportivos em níveis regionais e nacionais.

**Art. 4º** - A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão precedidas de contrato administrativo de patrocínio, formalizado na forma da Lei 8666/93, correrão por conta de atos preparatórios do contrato, utilização de dotações orçamentárias, tudo a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Pacajus